



LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação e doação de lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas Habitacionais do Governo Federal, Governo do Mato Grosso do Sul e do Município de Ribas do Rio Pardo.”*

**JOSÉ DOMINGUES RAMOS**, prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar a área denominada Rua Ribeirão Formoso, bairro Parque Estoril IV, medindo 720,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: NORTE 12,00m com a Rua Rio Paraná; SUL 12,00m com Rua Rio Botas; LESTE 60,00m com os lotes 01 e 02 da quadra 58 do Loteamento Parque Estoril 4 seção; e OESTE 60,00m com Rua Eldir Oliveira de Paula.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar a área denominada ELUP “M” e “N”, com as seguintes confrontações: ELUP “M” com área de 7.374,52m, localizada ao NORTE 96,38m com o ELUP “N”; SUL 108,00m com a Rua Rio Paraná; LESTE 15,82m em curva com a Rua Ribeirão Serrote e 60,00m com os Lotes 01 e 21 da quadra 55; OESTE 69,00m com parte da área X8; ELUP “N” com área de 17.383,28m<sup>2</sup>, localizada ao NORTE 108m com Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da quadra 46; SUL 96,38m com a ELUP “M”; LESTE 30,00m com Lotes 33 da quadra 46, 18,85m em curva mais 132,00m mais 3,03m com a Rua São Francisco e OESTE 177,00m com Rua Eldir Oliveira de Paula e parte da área X8.



**Art. 3º** - A área desafetada passará a ser denominada Lote 41 e 42, medindo cada lote 360,00m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: **Lote 41** – NORTE 12,00m com Lote 42; SUL 12,00m com Rua Rio Botas; LESTE 30,00m com no Lote 40 da quadra 58; OESTE com Rua Eldir Oliveira de Paula; e **Lote 42** – NORTE 12,00m com Rua Rio Paraná; SUL 12,00m com Lote 41; LESTE 30,00m com Lote 01 da quadra 58 e OESTE 30,00m com Rua Eldir Oliveira de Paula.

**Art. 4º** - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade organizadora devidamente habilitada para produção de habitação de interesse social junto ao Ministério das Cidades, Governo do Estado e Município de Ribas do Rio Pardo, habilitada pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.

**Art. 5º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 6º** - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão nos programas habitacionais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Governo Federal.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, habilitada pela Caixa



**Prefeitura Municipal**  
**Ribas do Rio Pardo**

Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1º.

**Art. 9º** - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação dos referidos Programas.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo – MS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

  
**JOSÉ DOMINGUES RAMOS**  
**Prefeito Municipal**